



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 291/GR/UFGS/2020

Revogada por:

[PORTARIA Nº 302/GR/UFGS/2020](#)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

~~Art. 1º INSTITUIR, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), as seguintes alterações no âmbito das atividades administrativas da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

~~Art. 2º O controle biométrico de frequência será substituído pelo registro no sistema web e conferido pela chefia imediata.~~

~~Art. 3º Os setores poderão organizar, autorizados pela chefia, regime de revezamento nos seus turnos de atividades, de forma a reduzir o número de servidores no mesmo espaço, concomitantemente.~~

~~Art. 4º As atividades poderão ser exercidas em regime de trabalho remoto, quando tecnicamente possível. Neste caso, o registro no sistema de frequência deve usar o código "TR (Trabalho Remoto) e a justificativa "Portaria 291/GR/UFGS/2020". A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI) é a unidade responsável por informar sobre os recursos tecnológicos disponíveis para o efeito.~~

~~Art. 5º Os servidores em grupos de risco ou os que necessitem cuidar de seus filhos (em razão de suspensão das aulas nas escolas e creches) poderão exercer sua jornada de trabalho inteiramente em regime de trabalho remoto, quando autorizada pela chefia imediata.~~

~~Parágrafo único. São considerados grupos de risco, para efeitos desta portaria, os portadores de doenças crônicas (cardíacas ou pulmonares; diabéticos, hipertensos), gestantes e idosos com mais de 60 anos.~~

~~Art. 6º Os servidores que realizarem viagens internacionais deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia de seu retorno, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), devendo comunicar a chefia imediata e apresentar comprovante da viagem.~~

~~Art. 7º A responsabilidade pela atribuição das tarefas em regime de trabalho remoto, e sua homologação, será da chefia imediata.~~

~~Art. 8º Os servidores indicados nos artigos 5º e 6º que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, poderão ter sua frequência abonada, a critério da chefia imediata.~~

~~Art. 9º Todos os setores devem manter as condições mínimas de funcionamento.~~

~~Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFGS.~~

Chapecó-SC, 16 de março de 2020.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor